



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.463/2024

DE 08 DE MARÇO DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 295.631,50 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 165.000,00

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 70.000,00

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2042 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

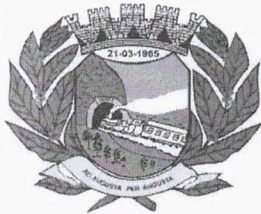
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 02.500.0000.....R\$ 60.631,50

TOTAL.....R\$ 295.631,50

TOTAL GERALR\$ 295.631,50

Art. 2º Para suprir com as despesas do artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro, de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R\$ 60.631,50 (sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), e da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS
CULTURAIS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 235.000,00

TOTAL POR ANULAÇÃO.....R\$ 235.000,00

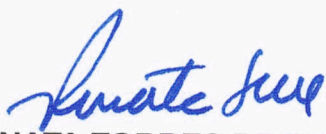
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIROR\$ 60.631,50

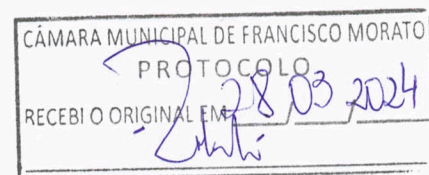
TOTAL GERALR\$ 295.631,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de março de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

*Errata: Imprensa
Oficial: 28/03/2024*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.463/2024

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 295.631,50 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 165.000,00

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 70.000,00

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2042 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 02.500.0000.....R\$ 60.631,50

TOTAL.....**R\$ 295.631,50**

TOTAL GERAL**R\$ 295.631,50**

Art. 2º Para suprir com as despesas do artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro, de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R\$ 60.631,50 (sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), e da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS
CULTURAIS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 235.000,00

TOTAL POR ANULAÇÃO.....R\$ 235.000,00

TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIROR\$ 60.631,50

TOTAL GERALR\$ 295.631,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

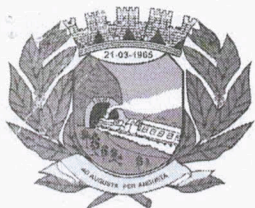
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 29 de fevereiro de 2024.

Mensagem nº 12/2024.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

Justifica-se tal pedido, na utilização de recurso oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no cumprimento do disposto nos arts. 13, 15 e 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que será utilizado para pagamento de benefícios eventuais. Além disso, faz-se necessária a aquisição de suprimentos para equipar e garantir o funcionamento do novo Espaço Multissetorial de Educação, Esporte e Cultura.

Por fim, ressaltamos que o Município de Francisco Morato, tem o compromisso de atender os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, previsto na Lei Municipal nº 3.041, de 11 de março de 2019, com a missão de “Não deixar ninguém pra trás”. Desta forma, a presente solicitação atende aos seguintes ODS e metas:

ODS's Referenciados e suas respectivas metas:

ODS 1: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares:

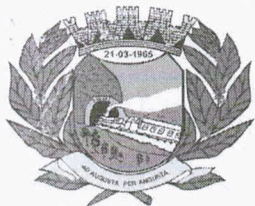
1.5 – Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.

ODS 2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

2.1 – Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso a todas pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

ODS 3 – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

3.7 – Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

ODS 4 – Educação de Qualidade – Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

ODS 8 – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

8.6 – Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.

ODS 10 – Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.

10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

ODS 11 – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

11.7 – Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis:

16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

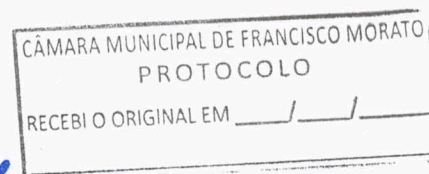
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

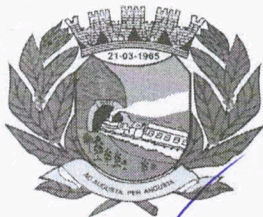
Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicta de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





Gabinete da
Prefeita

Aprovado em 139ª sessão discursão
na 06/05/2024
Em 06/05/2024
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 25 /2024
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 295.631,50 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 165.000,00

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 70.000,00

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2042 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

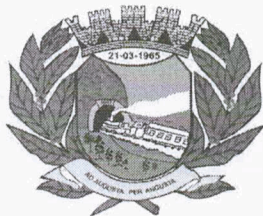
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 02.500.0000.....R\$ 60.631,50

TOTAL.....R\$ 295.631,50

TOTAL GERALR\$ 295.631,50

Art. 2º Para suprir com as despesas do artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro, de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R\$ 60.631,50 (sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), e da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS
CULTURAIS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 235.000,00

TOTAL POR ANULAÇÃO.....R\$ 235.000,00

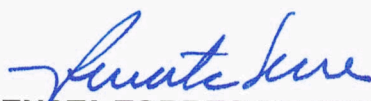
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIROR\$ 60.631,50

TOTAL GERALR\$ 295.631,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

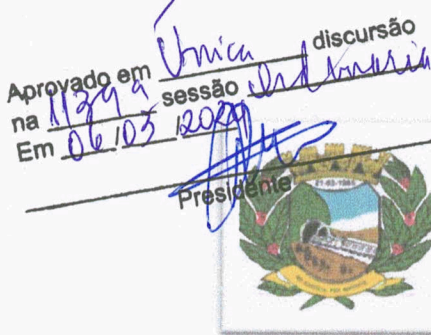
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 29 de fevereiro de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



DA SECRETARIA P/ O DEPTO. JURIDICO
P/ CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
EM 09/03/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024, DISPONDO SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânicos no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 25/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 11/3/24 sessão discussão
na 06/03 discussão
Em 06/03 discussão
Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 14/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024

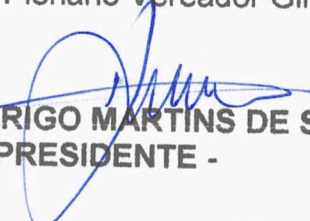
Nobres Pares,

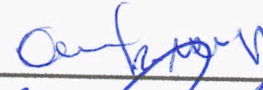
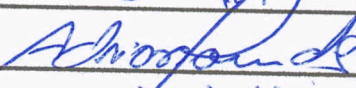
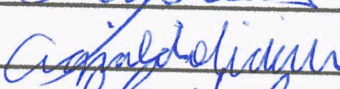
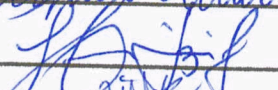
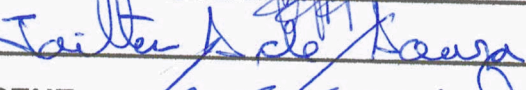
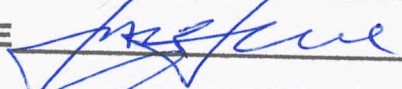
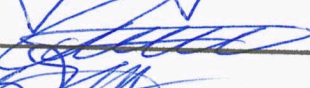
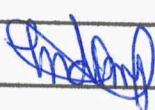
REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 25/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA 
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 
AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL 
ANDERSON BARBOSA PEREIRA 
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 
JAILTON SANTOS DE SOUZA 
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES 
JOÃO RAPOSO PEREIRA 
LIRO DE SOUZA MAIA 
MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

AUTOGRAFO Nº 27/2024

DE 06 DE MARÇO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 295.631,50 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 165.000,00

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 70.000,00

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2042 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 02.500.0000.....R\$ 60.631,50

TOTAL.....R\$ 295.631,50

TOTAL GERALR\$ 295.631,50

Art. 2º Para suprir com as despesas do artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro, de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R\$ 60.631,50 (sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), e da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 235.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

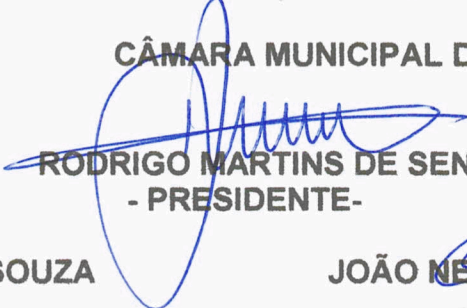
e-mail camarafmorate@uol.com.br

TOTAL POR ANULAÇÃO.....R\$ 235.000,00
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIROR\$ 60.631,50
TOTAL GERALR\$ 295.631,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,
NA DATA SUPRA.

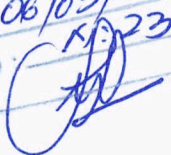

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 06/03/2004
HORARIO: 15:23
VISTO: 

RECEBIEM LL

INICIO: _____

TÉRMINO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Francisco Morato, 18 de março de 2024.

Ofício Presidência n.º 06/2024

Referência: Autógrafos 27/2024, 28/2024 e 29/2024.

CÓPIA

SENHOR PROCURADOR GERAL

Com os cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Senhoria, com a finalidade precípua de comunicar-lhe irregularidades ocorridas quando da sanção dos referidos Autógrafos, conforme segue:

1 – O Autógrafo nº 27/2024, foi objeto do Projeto de Lei levado a votação no dia 06 de março de 2024, resultando no Autógrafo datado da mesma data. Ocorre que a Lei nº 3.463/2024, foi editada com data de **08 de fevereiro de 2024**, data anterior a votação. Aliás, o Próprio Projeto de Lei, de autoria do Executivo foi encaminhado a esta Casa no dia **01 de março de 2024**.

2 – Os Autógrafos nºs. 28/2024 e 29/2024, resultantes das Leis 3.464/2024 e 3465/2024, além das alterações das Ementas, onde constava **Dá nova redação ao art. 1º**, fizeram constar: **Altera dispositivos da Lei...** Não bastasse, os Autógrafos estão datados de **06 de março de 2024** e as Leis datadas de **08 de fevereiro de 2024**.

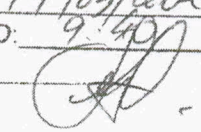
Diante disso, solicitamos ao eficiente e zeloso Procurador que adote as medidas necessárias, visando sanar as irregularidades.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RODRIGO MARTINS DE SENA
Presidente da Câmara

À Sua Senhoria o Senhor
Dr. Thiago Marques Gizzi
DD. Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO
DATA: 19/03/2024
HORÁRIO: 9:40
VISTO: 



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO

www.franciscomorato.sp.gov.br

Paço Municipal - Praça da Liberdade, 10 - Jardim Sinobe - Francisco Morato - SP Tel: (11) 4489-8900

NR. 1279 - Ano VIII

Quinta-feira, 28 de Março de 2024

Prefeitura Municipal de Francisco Morato
www.franciscomorato.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

28 de March de 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 411/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, as vagas abaixo discriminados, em provimento efetivo:

Quantidade de vagas	Denominação do Cargo	Vencimento	Nível	Escolaridade	Jornada de Trabalho
01	Agente de Trânsito	2.276,43	07	Ensino Médio Completo e CNH categoria AB.	40 h s semanais
01	Analista de Desenvolvimento de Sistema	2.949,85	08	Ensino Superior Completo em Sistema de Informação ou Ciência da Computação ou Análise de Sistemas	40 h s semanais
01	Arquiteto	4.065,03	09	Ensino Superior em Arquitetura e Urbanismo e respectivo registro no conselho de classe	40 h s semanais
01	Assistente Social	3.462,26	16	Ensino Superior Completo em Serviço Social e devido registro no CRESS/SP 9ª Região	30 h s semanais
01	Engenheiro Civil	4.065,03	09	Ensino Superior Em Engenharia Civil E Respectivo Registro No Conselho De Classe	40 h s semanais
01	Fiscal de Meio Ambiente	2.276,43	07	Ensino Técnico Em Gestão Ambiental	40 h s semanais
21	Oficial Administrativo	2.276,43	07	Ensino Médio Completo.	40 h s semanais

Art. 2º Os cargos de que trata a presente Lei Complementar serão preenchidos por concurso público de provas e títulos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão

por conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 412/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 171, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 171 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre "o pagamento será efetuado em moeda corrente, cheque ou através de cartão de crédito ou de débito" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171 O pagamento será efetuado em moeda corrente, Pagamento instantâneo (PIX) ou através de cartão de crédito ou de débito."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.469/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

04.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

28.846.0006.0002 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS DIVERSAS

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais

D.R. 01.110.0000.....R\$ 300.000,00

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

05.02 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0007.1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

D.R. 01.110.0000.....R\$ 30.000,00

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

10.01 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL

06.181.0014.2045 – CONSERVAÇÃO E SERVIÇO DA GCM

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 600.000,00

TOTALR\$ 930.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 930.000,00

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Art. 2º Para suprir com as despesas do artigo anterior serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

04.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

D.R. 01.110.0000.....R\$ 300.000,00

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

05.01 – OBRAS

15.451.0007.1006 – CANALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÓRREGOS, CANAIS E RIBEIRÕES

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. 01.110.0000.....R\$ 30.000,00

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

10.02 – DEFESA CIVIL

06.182.0014.1012 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE RISCO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 500.000,00

10.03 – TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

15.452.0014.1003 – CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.450.0000.....R\$ 100.000,00

TOTALR\$ 930.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 930.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.470/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE “NUMERAÇÃO OFICIAL” DESTINADO A IMÓVEIS REGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de atender aos princípios fundamentais da cidadania e do direito universal ao uso de água potável, energia elétrica e sistemas de saneamento básico, fica aprovada a concessão de “número oficial” a imóveis particulares em áreas regulares no Município de Francisco Morato.

Art. 2º Para os fins específicos desta Lei, consideram-se:

I – Número Oficial: A identificação e concessão de numeração à imóveis particulares em Loteamentos regulares em vias públicas regulares;

II – Imóveis Particulares em Loteamentos Regulares: Lotes que possuam edificações unifamiliares ou multifamiliares, lotes que possuam comércio, quiosques, lotes com construções provisórias, em fase de edificação ou lotes vazios que estejam devidamente regularizados junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal com o regular lançamento de Tributos e que estejam localizados em Loteamentos e vias públicas devidamente aprovados e regularizados junto a Prefeitura Municipal de Francisco Morato;

III – Sistema condomínio superior a 01 (uma) unidade, ou seja, conjunto de residências construídas sob sistema condominial, com entradas independentes ou através de portaria multifinalitária;

IV – Prédios e/ou salas comerciais com mais de 01 (uma) unidade, podendo realizar o

pedido de números individuais para cada uma delas.

Art. 3º O número oficial será concedido ao proprietário do imóvel ou a quem comprove sua titularidade através de Matrícula ou Escritura Pública ou Instrumento Particular de Compra e Venda devidamente registrados junto ao Registro de Imóveis, devendo seu pedido ser protocolado junto a Prefeitura de Francisco Morato anexando também documentos pessoais solicitados no ato do protocolo, que são: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e espelho de carnê de IPTU do exercício corrente.

Parágrafo único. Quando se tratar de condomínio, cada unidade deverá receber numeração própria distribuída pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, porém sempre com referência a numeração de entrada pelo logradouro público.

Art. 4º Poderá ser solicitado mais de uma numeração ao mesmo imóvel atendendo-se o seguinte para fins de lançamento:

I – para cada número oficial solicitado, o lançamento de IPTU sob a inscrição cadastral pertencente ao imóvel deverá ser atualizada da seguinte maneira:

a) para cada número solicitado, os dois últimos dígitos da inscrição cadastral deverá seguir a ordem numérica crescente, sendo lançada a nova sempre em sequência da última existente;

b) deverá ser alterada a área tributada, sendo dividida a área total territorial do imóvel pela quantidade de unidades existentes;

c) a testada principal do imóvel deverá ser dividida também de acordo com a quantidade de unidades existentes.

Art. 5º Atendendo os requisitos, o número oficial será concedido pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, através de vistoria realizada “in loco” por seus servidores designados.

Art. 6º No ato da vistoria, os servidores deverão, além de conceder o número oficial, realizar a medição do referido imóvel caso haja qualquer construção e certificá-las através de ordem de serviço, ficha cadastral e relatório fotográfico para posterior lançamento da edificação existente.

Art. 7º Poderá obter a numeração oficial qualquer lote regular que atenda os requisitos, mesmo com a existência de débitos de IPTU junto a Prefeitura Municipal.

Art. 8º Após realizadas as devidas vistorias e concedida a numeração, será emitido pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário o comprovante de emplacamento, documento este que comprova a numeração em caráter definitivo e poderá ser apresentado em posteriores solicitações ao imóvel que façam necessárias seu uso.

Art. 9º Do cancelamento do número oficial:

I – para o regular pedido de cancelamento do número oficial, deve-se observar os seguintes procedimentos:

a) abertura de processo administrativo através do Departamento de Protocolo junto a Prefeitura Municipal, com os devidos recolhimentos das taxas e juntada dos documentos descritos no Art. 3º;

b) a inexistência de água e energia elétrica ligada no local que ocorrerá o cancelamento;

c) a inexistência de débitos tributários sob a inscrição cadastral do imóvel que ocorrerá o cancelamento.

Art. 10 Poderá ocorrer a transferência de número oficial de um imóvel para outro desde que:

I – seja comprovado que o número oficial foi concedido de forma incorreta;

II – caso haja a necessidade, a critério da Administração Pública, com o prévio deferimento justificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, realizando a notificação posterior aos proprietários dos imóveis envolvidos.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

LEI Nº 3.471/2024

DE 27 DE MARÇO DE 2024

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.429/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 3.429, de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a repassar ao Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 3.895.200,00 (três milhões oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º A entidade receberá o valor total de até R\$ 2.815.200,00 (dois milhões oitocentos e quinze mil e duzentos reais), referente a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, "que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, que serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) por mês, e serão creditados de acordo com o cronograma do Tesouro Estadual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.301.0012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.473/2024

DE 27 DE MARÇO DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, na Contadoria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, no valor de até R\$ 9.940.729,03 (nove milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e três centavos), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

10.3010012.1001 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Destinação de Recurso – 01.310.0000R\$ 513.333,33 = Ficha 298

Destinação de Recurso – 05.300.0000R\$ 513.333,33 = Ficha 300

10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 02.300.0000.....R\$ 5.719.429,56 Ficha 312

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Destinação de Recurso – 02.300.0000R\$ 300.000,00 = Ficha 319

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 02.300.0000.....R\$ 2.151.784,68 Ficha 330

Destinação de Recurso – 05.300.0000.....R\$ 542.848,13 Ficha 331

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Destinação de Recurso – 02.300.0000.....R\$ 200.000,00 Ficha 326

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕESR\$ 9.940.729,03

Art. 2º Para suprir parte das despesas do Art. 1º, será utilizado o seguinte recurso, proveniente de Superávit Financeiro das seguintes dotações orçamentárias:

Repasse Federal da Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS, referente a Saldo Financeiro do exercício anterior

Destinação de Recurso – 05.300.0000.....R\$ 513.333,33

Justificativa: Atender ao Processo Administrativo SAME/FM nº. 2.884/2023, aquisição de Van adaptada.

TOTAL GERAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$ 513.333,33

Art. 3º Para suprir parte as despesas do Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos, proveniente de Excesso de Arrecadação das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Estadual, referente a excesso de arrecadação

Destinação de Recurso – 02.300.0000.....R\$ 7.571.214,24

Justificativa: Atender aos Processos Administrativos SAME/FM nº. 257/2024 e 258/2024

– Aditar os Convênios nº. 01/2024 e 02/2024, junto ao Lar Assistencial São Benedito, através de recurso proveniente da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.

Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete Do Secretário.

Justificativa: Atender aos Processos Administrativos SAME/FM nº. 260/2024 – Aditar o

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Contrato nº. 017/2019, junto a empresa IMON – Instituto Moratense de Nefrologia, através de recurso proveniente da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023. Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete Do Secretário. Recurso Estadual

Recurso Estadual, referente a excesso de arrecadação

Destinação de Recurso – 02.300.0000.....R\$ 800.000,00

Justificativa: Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024. Estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para que se organizem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, no estado de São Paulo e dá providências decorrentes. Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete Do Secretário.

Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024. Antecipa parcela do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista). Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete Do Secretário.

Recurso Federal, referente a excesso de arrecadação

Destinação de Recurso – 05.300.0000.....R\$ 542.848,13

Justificativa: Atender ao Processo Administrativo SAME/FM nº. 779/2024 – Aditar o Contrato nº. 017/2019, junto a empresa IMON – Instituto Moratense de Nefrologia, que tem como objetivo o Reequilíbrio Econômico Financeiro.

TOTAL GERAL DOS EXCESSOS DE ARRECADAÇÕES.....R\$ 8.914.062,37

Art. 4º Para suprir parte das despesas do Art. 1º, será utilizado o seguinte recurso, proveniente de Anulação da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 01.310.000.....R\$ 513.333,33 Ficha 329

Justificativa: Atender ao Processo Administrativo SAME/FM nº. 2.884/2023, aquisição de Van adaptada.

TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 513.333,33

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.474/2024

DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE VIELA PÚBLICA.

AUTORIA: VEREADOR ADRIANO FERNANDES.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "VIELA CARLOS ANTONIO DA FONSECA – JURUNA", a Viela existente entre as Ruas Afonso Moreno na altura do número 1813 e Rua Domingos Rodrigues de Matos (antiga Rua da Senzala) altura do número 626 – Bairro Residencial Casa Grande I.

Parágrafo Único. Da placa denominativa constará os dizeres: "VIELA CARLOS ANTONIO DA FONSECA – JURUNA".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.475/2024

DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

AUTOR: VEREADOR JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE – JAIR SENE

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar o "CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS APARECIDA SANTESSO", situado a Rua Silvestre I nº 63, Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste município de Francisco Morato.

Parágrafo único. Da Placa denominativa constará os dizeres "CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS APARECIDA SANTESSO".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementares, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.476/2024

DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

AUTOR: VEREADOR JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE – JAIR SENE.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar "RUA DAYANE LISBOA DE SOUZA" a Rua Frutal, localizada no Jardim Alegria, neste Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. Da Placa denominativa constará os dizeres "RUA DAYANE LISBOA DE SOUZA".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementares, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

DECRETO Nº 54“G”/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O DECRETO Nº 249“G”/2022 QUE TRATA SOBRE A COMPOSIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCISCO MORATO – CMAS/FM.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.944, de 21 de julho de 2017, de modo especial o disposto em seu art. 28, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Morato;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 249 “G”, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

"Art. 1º....."

VI - Representante da Secretaria Municipal de Governo:

b)Suplente: Maria Joice Gaia Brandão RG: 41.638.815-2 SSP/SP"(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de Março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

DECRETO Nº 55"G"/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O DECRETO Nº 165"G"/2021 QUE TRATA SOBRE A NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE FRANCISCO MORATO CMPDCN/FM.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.983, de 04 de dezembro de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Francisco Morato.

CONSIDERANDO que o CMPDCN é composto por membros titulares e suplentes representantes de diferentes secretarias municipais e da Sociedade Civil conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 2.983, de 04 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 165"G", de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º....."

I Representante de Governo:

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

1.Titular: Andreia Maria Carvalho Vilete de Sousa RG: 42.209.95-5 SSP/SP

2.Suplente: Klysmanns Sales Santos RG: 29.495.522-7 SSP/SP

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

1. Titular: Paulo Cesar de Sousa RG. 29.191.188 SSP/SP.

2. Suplente: Erick Augusto Valério dos Santos RG. 500.059.548-3 SSP/SP.(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de Março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

DECRETO Nº 56"G"/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O DECRETO Nº 250"G"/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE TRATA SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FRANCISCO MORATO - CMJ/FM, PARA GESTÃO DE 2022/2025.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 250"G", de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º....."

IV- Representante da Secretaria de Esporte e Lazer:

a) Titular: Fábio Pierangelli de Lima RG: 27.241.461-x SS/SP. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de Março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

DECRETO Nº 58"G"/2024

DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 175"G"/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o constante do procedimento interno nº 511/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 175"G"/2023, de 22 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. O vencimento das referidas parcelas dar-se-á na seguinte forma:

I – 29 de Maio de 2024	Vencimento da 1ª parcela ou vencimento da parcela única com desconto de 10% (dez por cento)
II – 28 de Junho de 2024	Vencimento da 2ª parcela
III – 30 de Julho de 2024	Vencimento da 3ª parcela
IV – 30 de Agosto de 2024	Vencimento da 4ª parcela
V – 30 de Setembro de 2024	Vencimento da 5ª parcela
VI – 30 de Outubro de 2024	Vencimento da 6ª parcela
VII – 29 de Novembro de 2024	Vencimento da 7ª parcela
VIII – 20 de Dezembro de 2024	Vencimento da 8ª parcela
IX – REVOGADO	
X – REVOGADO" (NR)	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de março de 2024.
RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal
Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos

DECRETO Nº 16“L”/2024
DE 20 DE MARÇO DE 2024.
APROVAÇÃO DE DESDOBRIO DE LOTE EM ZONA URBANA.
RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Desdobro do Lote 03, da Quadra 26, situado na Rua Argemiro José Gonçalves, nºs 437 e 441, no loteamento denominado “JARDIM ROSA” neste município, com áreas de 441,37 m², constando pertencer a JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, MARIA SIRENE DE OLIVEIRA, EDVAL PEDRO DA SILVA E MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, conforme processo protocolado sob nº 529/2024.
Art. 2º O Desdobro de que trata o artigo anterior, apresenta as seguintes características:
Áreas (m²)

SITUAÇÃO ATUAL:

LOTE 03.....441,37m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 03/A.....222,08m²

LOTE 03/B.....219,29m²

Art. 3º Ficam ressalvados os erros ou omissões, advertindo-se que as informações prestadas para a elaboração do presente Decreto são de inteira responsabilidade daqueles que o requereram, não se responsabilizando, portanto, o Município de Francisco Morato por elas.
Art. 4º Este Decreto terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando os proprietários responsáveis em anexar a este processo, no Departamento de Cadastro, as matrículas dos lotes originados.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 20 de março de 2024.
RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal
FREDERICO NICODEMO FERNANDES JORGE
Secretário Interino de Infraestrutura e Obras
Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos

DECRETO Nº 17“L”/2024
DE 20 DE MARÇO DE 2024.
APROVAÇÃO DE DESDOBRIO DE LOTE EM ZONA URBANA.
RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Desdobro do Lote 09, da Quadra “F”, situado na Rua das Palmeiras, nºs 103, no loteamento denominado “BAIRRO JARDIM” neste município, com áreas de 250,00 m², constando pertencer a JEFFERSON BATISTA DE CASTRO E JULIETE HIPOLITO DANTAS DE CASTRO, conforme processo protocolado sob nº 13629/2023.
Art. 2º O Desdobro de que trata o artigo anterior, apresenta as seguintes

características:
Áreas (m²)

SITUAÇÃO ATUAL:

LOTE 09.....250,00m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 09/A.....125,00m²

LOTE 09/B.....125,00m²

Art. 3º Ficam ressalvados os erros ou omissões, advertindo-se que as informações prestadas para a elaboração do presente Decreto são de inteira responsabilidade daqueles que o requereram, não se responsabilizando, portanto, o Município de Francisco Morato por elas.
Art. 4º Este Decreto terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando os proprietários responsáveis em anexar a este processo, no Departamento de Cadastro, as matrículas dos lotes originados.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 20 de março de 2024.
RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal
FREDERICO NICODEMO FERNANDES JORGE
Secretário Interino de Infraestrutura e Obras
Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos

DECRETO Nº 18“L”/2024
DE 20 DE MARÇO DE 2024.
APROVAÇÃO DE REMEMBRAMENTO DE LOTES EM ZONA URBANA.
RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o remembramento dos Lotes P/LOTE 20B e LOTE 20A, desdobrados do lote 20, da quadra “S”, do loteamento denominado “JARDIM PROFESSOR MORATO”, situados na Rua Gerônimo Cayetano Garcia, nº 152, esq. com a rua João Mendes Júnior, neste município, com áreas de 12,59m² e 127,50m², respectivamente, constando pertencerem a PEDRO LUIZ CAYETANO e a DUCINEIA RAVALIA CAYETANO, conforme processo protocolado sob nº 13570/2023.
Art. 2º O remembramento de que trata o artigo anterior, apresenta as seguintes características:
Áreas (m²)

SITUAÇÃO ATUAL:

P/LOTE 20B.....12,59m²

LOTE 20A.....127,50m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 20/AB.....140,09m²

Art. 3º Ficam ressalvados os erros ou omissões, advertindo-se que as informações prestadas para a elaboração do presente Decreto são de inteira responsabilidade daqueles que o requereram, não se responsabilizando, portanto, o Município de Francisco Morato por elas.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Art. 4º Este Decreto terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o proprietário responsável em anexar a este processo, no Departamento de Cadastro, as matrículas dos lotes originados.
Art. 5º A expedição do respectivo Decreto é para substituir a certidão nº 052/2013, que aceitou e aprovou o desdobro de lotes informados acima a partir do processo interno nº 7511/2011, que se encontra aprovado.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 20 de março de 2024.
RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal
FREDERICO NICODEMO FERNANDES JORGE
Secretário Interino de Infraestrutura e Obras
Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.
THIAGO MARQUES GIZZI
Procurador-Geral do Município
(Por Delegação)
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos

ERRATA

Na publicação na Imprensa Oficial - Edição NR. 1268 - Ano VIII. Segunda-feira, 11 de Março de 2024, página 02.

Onde se Lê:

LEI Nº 3.463/2024

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 295.631,50 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 165.000,00

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 70.000,00

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2042 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 02.500.0000.....R\$ 60.631,50

TOTAL.....R\$ 295.631,50

TOTAL GERAL.....R\$ 295.631,50

Art. 2º Para suprir com as despesas do artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro, de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R\$ 60.631,50 (sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), e da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 235.000,00

TOTAL POR ANULAÇÃO.....R\$ 235.000,00

TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$ 60.631,50

TOTAL GERAL.....R\$ 295.631,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 09/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE DISCIPLINAR.

THIAGO MARQUES GIZZI, Procurador-Geral do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 302/2022 que dispõe sobre a Delegação das atribuições, representações e funções administrativas, nos termos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Promover a instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar denúncia formulada no ofício nº 089/2023 – DC-DIR, do Diretor de Defesa Civil, pertinente à ausência do servidor Sérgio Ricardo Serni de Oliveira em seu local de trabalho.

Art. 2º Para a apuração dos fatos no presente processo, fica designada a Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria DGP nº 203/2024.

Art. 3º O prazo para finalização e entrega dos trabalhos será de 60 dias, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no artigo 235, da lei 1.527/1994.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.

THIAGO MARQUES GIZZI

Procurador-Geral do Município

(Por Delegação)

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

PORTARIA Nº 10/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE DISCIPLINAR.

THIAGO MARQUES GIZZI, Procurador-Geral do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 302/2022 que dispõe sobre a Delegação das atribuições, representações e funções administrativas, nos termos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Promover a instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar denúncia formulada no memorando 212/2021, encartada no procedimento nº 1197/2022, que trata de suposta irregularidade no ampliamento da jornada de trabalho praticada por agentes de trânsito.

Art. 2º Para a apuração dos fatos no presente processo, fica designada a Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria DGP nº 203/2024.

Art. 3º O prazo para finalização e entrega dos trabalhos será de 60 dias, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no artigo 235, da lei 1.527/1994.

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de março de 2024.
RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos

LEI Nº 3.464/2024
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.450/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O art.1º da Lei Municipal nº 3.450/2024 de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar a seguinte redação:
"Art. 1º- Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI", a unidade de ensino localizada na Rua Antônio Vieira Cardoso Filho, nº 332, Jardim Santa Rosa, Município de Francisco Morato".
Parágrafo Único – Da placa denominativa constará os dizeres: "ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI"
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de Fevereiro de 2024.
RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos

LEI Nº 3.465/2024
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.449/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O art.1º da Lei Municipal nº 3.449/2024 de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar a seguinte redação:
"Art. 1º- Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL ALAIN DOS SANTOS GOMES", a unidade de ensino localizada na Rua Petrarca, nº 53, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Município de Francisco Morato".
Parágrafo Único – Da placa denominativa constará os dizeres: "ESCOLA MUNICIPAL ALAIN DOS SANTOS GOMES"
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de Fevereiro de 2024.
RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos

Leia-se:

LEI Nº 3.463/2024
DE 08 DE MARÇO DE 2024
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e

ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 295.631,50 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:
PODER EXECUTIVO
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.392.0010.1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
D.R. – 01.110.0000.....R\$ 165.000,00
13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
D.R. – 01.110.0000.....R\$ 70.000,00
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
09.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2042 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
D.R. – 02.500.0000.....R\$ 60.631,50
TOTAL.....R\$ 295.631,50
TOTAL GERALR\$ 295.631,50
Art. 2º Para suprir com as despesas do artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro, de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R\$ 60.631,50 (sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), e da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
PODER EXECUTIVO
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
D.R. – 01.110.0000.....R\$ 235.000,00
TOTAL POR ANULAÇÃO.....R\$ 235.000,00
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIROR\$ 60.631,50
TOTAL GERALR\$ 295.631,50
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de março de 2024.
RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos

LEI Nº 3.464/2024
DE 08 DE MARÇO DE 2024
DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.450/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
AUTOR: RODRIGO MARTINS DE SENA.
RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O art.1º da Lei Municipal nº 3.450/2024, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar a seguinte redação:
"Art. 1º Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI", a unidade de ensino localizada na Rua Antônio Vieira Cardoso Filho, nº 332, Jardim Santa Rosa, Município de Francisco Morato".
Parágrafo Único. Da placa denominativa constará os dizeres: "ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI"
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos

vaga .

O não compare nos indicará a resistência da carga.

CARGA: ASSISTENTE SOCIAL			
INSC.	NOME	RG	POSIÇÃO
0243003226	NATHÁLIA GONÇALVES	MG15595123	
CARGA: ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA			
INSC.	NOME	RG	POSIÇÃO
0243005103	VAGNER DA SILVA TIBURTINO	347780076	80
0243004769	MAXSUELL RIBEIRO DA SILVA	489647820	81
CARGA: FARMACÊUTICO			
INSC	NOME	RG	POSIÇÃO
0243005330	JANAINA EVALDT DA ROCHA	436588729	29
CARGA: PSICÓLOGO			
INSC	NOME	RG	POSIÇÃO
0243006485	ELAINE CRISTINA DIAS SILVA	253462459	38
0243006352	BEATRIZ TRAVASSOS COSTA	492933303	39

LEI Nº 3.465/2024
DE 08 DE MARÇO DE 2024
DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.449/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
AUTOR: JOÃO NELSON DOS REIS ALVES “NELSINHO DA PERIFERIA”.
RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O art.1º da Lei Municipal nº 3.449/2024, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar a seguinte redação:
"Art. 1º Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL ALAIN DOS SANTOS GOMES", a unidade de ensino localizada na Rua Petrarca nº 53, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Município de Francisco Morato".
Parágrafo Único. Da placa denominativa constará os dizeres: "ESCOLA MUNICIPAL ALAIN DOS SANTOS GOMES"
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos

Francisco Morato, 28 de March de 2024
Thiago Marques Gizzi
Procurador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE (SAME)

ERRATA E EDITAL DE CNVOCAÇÃO PAEA CONCURSADOS Nº

ERRATA – Na publicação no Diário Oficial do Município de Francisco Morato, página 01 , do dia 27/03/2024, torna sem efeito o Edital de Convocação Para Concursados.

Segue o Edital de Convocação Para Concursados Corrigido:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSADOS CONCURSO Nº 01/2018

O SAME/FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, **CONVOCA** os(as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no **Concurso Público nº 01/2018** , para no prazo de **05 (cinco) dias úteis** , contados a partir dos dados desta publicação, **27/03/2024** , a comparecerem no **Departamento de Recursos Humanos do SAME/FM** , situado na Praça da Liberdade, nº 10, 1º andar, Bairro: Jardim Sinobe, Francisco Morato – SP, municipios (as) de documentos de identificação (RG) e apresentação dos documentos que atendem aos requisitos do Edital de abertura, item **11.4** , a fim de manifestar interesse quanto a posse no cargo, sendo que o prazo para a posse são **15 (quinze) dias** a contar estes dados, sob pena de perda da

Francisco Morato, 27 de Março de 2024.

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do Serviço de Assistência
Médica de Francisco Morato

Autorização de Fornecimento nº 176/2024. Empenho nº 381/2024 – Pregão Eletrônico

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 05/2024. Detentora: Doctor Med Comercial Ltda EPP, com CNPJ nº 30.322.475/0001-65. Valor da A. F. R\$ 167.222,56 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). Francisco Morato, 14 de março de 2024. THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 177/2024. Empenho nº 382/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 06/2024. Detentora: Dupac Comercial Ltda, com CNPJ nº 12.164.483/0001-49. Valor da A. F. R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Francisco Morato, 14 de março de 2024. THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 178/2024. Empenho nº 383/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 02/2024. Detentora: Cirúrgica União Ltda, com CNPJ nº 04.063.331/0001-21. Valor da A. F. R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais). Francisco Morato, 14 de março de 2024. THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 179/2024. Empenho nº 384/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 04/2024. Detentora: Dupac Comercial Ltda, com CNPJ nº 56.081.482/0001-05. Valor da A. F. R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais). Francisco Morato, 14 de março de 2024. THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 180/2024. Empenho nº 385/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 09/2024. Detentora: Neo Hospitalar Ltda, com CNPJ nº 27.313.181/0001-62. Valor da A. F. R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Francisco Morato, 14 de março de 2024. THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 181/2024. Empenho nº 386/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 08/2024. Detentora: Nelmed Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalar S/A, com CNPJ nº 37.750.997/0001-07. Valor da A. F. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Francisco Morato, 14 de março de 2024. THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 182/2024. Empenho nº 387/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 10/2024. Detentora: Pontual Comercial Eireli, com CNPJ nº 01.854.654/0001-45. Valor da A. F. R\$ 102.326,40 (cento e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Francisco Morato, 14 de março de 2024. THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO - CONT

RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ENSINO E SAÚDE -

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	% (R\$) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	% (R\$) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	% (R\$) x 100	RESCISÃO e Pagar não Processadas (R\$)
ACÓRDÃO BÁSICO - (R\$) = (IV) x (XIII)	14.847.000,00	14.839.493,50	8.042.562,73	43,87	23.954.273,09	161,53	14.914.891,94	100,47	37.194.142,63
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - (R\$) = (IV) x (XIV)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO ESPECIAL - (R\$) = (IV) x (XV)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRODUTOS FARMACOLÓGICOS - (R\$) = (IV) x (XVI)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRODUTOS FARMACOLÓGICOS - (R\$) = (IV) x (XVII)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - (R\$) = (IV) x (XVIII)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBVENÇÕES - (R\$) = (IV) x (XIX)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE - (R\$) = (IV) x (XX)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE - (R\$) = (IV) x (XXI)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa:

1. Nos casos de alterações de dotações, o acompanhamento será feito com base na dotação original. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da dotação empenhada.
2. Até o exercício de 2023, o controle da execução deve ter sido a pagar, com base nos dados de execução dos recursos, a pagar não processados, sempre. A partir do exercício de 2023, a execução da execução dos recursos a pagar, com base nos dados de execução dos recursos, a pagar não processados, sempre. A partir do exercício de 2023, a execução da execução dos recursos a pagar, com base nos dados de execução dos recursos, a pagar não processados, sempre.
3. Entre despesas das competências empenhadas para o exercício de 2023, a execução da execução dos recursos a pagar, com base nos dados de execução dos recursos, a pagar não processados, sempre.
FONTE: Contribuição do Município, Ministério da CF e Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Ministério da Saúde - MS, do Ministério da Saúde - MS, do Ministério da Saúde - MS.

ALEXSANDRA CORREA DE ANDRADE
CONTADORA
CPC 154-34518-0

DANIEL MARCOS FERREIRA
CONTABILHADOR (RUBEN)

RICARDO CARVALHO COSTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

RENATA TORRES DE SENE
PREFEITA MUNICIPAL

Francisco Morato, 28 de March de 2024

Thiago Campos Amado

Superintendente de Saúde

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (R\$)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (R\$)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (R\$)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)
22 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	18.578.674,50	14.938.432,45	6,00	6,00	14.938.432,45
22.1 - EDUCAÇÃO INFÂNCIA	4.801.801,00	114.711,84	0,00	0,00	114.711,84
22.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	21.317.491,00	73.181.947,33	0,00	0,00	73.181.947,33
22.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.8 - OUTRAS	14.076.873,50	0.723.000,61	0,00	0,00	7.233.000,61

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (R\$)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (R\$)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (R\$)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)
22 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	227.408.674,50	43.847.461,71	27.453.781,39	25.899.735,74	36.128.268,44
22.1 - Educação Infantil	214.285.573,30	20.965.182,54	34.478.850,34	34.910.434,23	34.480.687,49
22.2 - Ensino Fundamental	149.152.020,20	23.329.447,84	23.329.184,34	22.573.125,07	23.480.687,49
22.3 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.4 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.5 - Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.6 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.7 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.8 - Outras despesas	13.073.081,00	2.862.742,83	2.645.622,22	2.416.176,24	2.557.480,95

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (R\$)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (R\$)
24 - OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		1.099.176,80
24.1 - (1) PRECATORIO DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		30.092.215,80
24.2 - (2) PRECATORIO DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		24.680.016,34
24.3 - (3) PRECATORIO DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		6.441.477,89
24.4 - (4) PRECATORIO DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		6,30
24.5 - (5) PRECATORIO DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		6,30
24.6 - (6) PRECATORIO DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		6.441.477,89

Nota Explicativa:
1 - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE O VALOR DE ADEQUAÇÃO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, O RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) O VALOR DE ADEQUAÇÃO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2 - LIMITE MÁXIMO ANUAL DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
3 - LIMITE MÁXIMO ANUAL DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
4 - LIMITE MÁXIMO ANUAL DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
5 - LIMITE MÁXIMO ANUAL DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
6 - LIMITE MÁXIMO ANUAL DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
7 - LIMITE MÁXIMO ANUAL DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
8 - LIMITE MÁXIMO ANUAL DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
9 - LIMITE MÁXIMO ANUAL DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
10 - LIMITE MÁXIMO ANUAL DE PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CONTADORIA
CNC 554-34519-0

DANIEL MARCOS FERREIRA
CONTADORIA INTERNA

RICARDO CARVALHO COSTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

SENATA LOPES DE SOUZA
PREFEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (R\$)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (R\$)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (R\$)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)	25.899.735,74	19.439.086,90	7.184.451,76	2.184.451,76	17.254.634,94
22.1 - Educação Infantil	12.278.026,36	9.338.026,11	1.568.451,76	1.568.451,76	7.709.574,59
22.2 - Ensino Fundamental	12.278.026,36	9.338.026,11	1.568.451,76	1.568.451,76	7.709.574,59
22.3 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.4 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.5 - Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.6 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.7 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.8 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (R\$)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (R\$)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (R\$)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB	187.058.006,00	48.512.581,87	17.453.781,39	25.899.735,74	36.128.268,44
22.1 - Educação Infantil	43.792.702,36	23.435.971,87	13.450.182,54	13.450.182,54	30.342.519,81
22.2 - Ensino Fundamental	43.792.702,36	23.435.971,87	13.450.182,54	13.450.182,54	30.342.519,81
22.3 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.4 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.5 - Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.6 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.7 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.8 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	2.184.451,76
22.1 - Educação Infantil	8.771.761,76
22.2 - Ensino Fundamental	1.568.451,76
22.3 - Ensino Médio	0,00
22.4 - Ensino Superior	0,00
22.5 - Ensino Profissional	0,00
22.6 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
22.7 - Educação Especial	0,00
22.8 - Outras	0,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (R\$)	VALOR APLICADO (R\$)	% APLICADO (%)
22 - APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	12.478.763.233	8.882.407,11	24,31
22.1 - Educação Infantil	6.415.361,87	4.384.226,37	68,34
22.2 - Ensino Fundamental	6.415.361,87	4.384.226,37	68,34
22.3 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00
22.4 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
22.5 - Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00
22.6 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
22.7 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00
22.8 - Outras	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (R\$)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	37.718.006,00	6.114.497,45
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	31.525.000,00	5.440.256,54
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	21.900.000,00	4.744.118,28
31.3 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.600.000,00	220.083,15
31.5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
31.6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.600.000,00	1.281.218,01
31.7 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
31.8 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
31.9 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
31.10 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS ATÉ O Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	157.556.900,00	30.689.482,97	23.251.510,32	23.811.894,88	4.814.134,45
10.1 - INDIQUIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	148.115.862,00	13.516.862,92	13.516.862,92	13.517.372,45	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	47.456.108,00	11.158.965,00	11.158.965,00	11.172.372,45	0,00
10.1.2 - Educação Fundamental	72.430.000,00	12.142.375,42	12.142.375,00	12.295.164,75	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Atendimento Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - JORNAL VEICULADO	17.472.000,00	6.578.861,99	5.844.461,51	5.844.461,51	7.138.134,45
10.2.1 - Educação Infantil	6.578.861,99	3.251.392,41	3.251.392,41	3.251.392,41	2.889.208,75
10.2.2 - Educação Fundamental	4.676.000,00	3.300.400,49	1.631.225,84	1.631.225,84	2.826.384,84
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Atendimento Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transmissão de Vídeo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Indústrias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O Bimestre (a)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O Bimestre (b)	DESPESAS PAGAS ATÉ O Bimestre (c)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (EM DISPONIBILIDADE DE CANCELAR) (e)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	30.689.482,97	23.251.510,32	23.811.894,88	4.814.134,45	0,00
11.1 - Total das Despesas Custeadas com Fundos, Recursos e Transferências de Impostos	30.689.482,97	23.251.510,32	23.811.894,88	4.814.134,45	0,00
11.2 - Total das Despesas Custeadas com Fundos, Recursos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas Custeadas com Fundos, Recursos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas Custeadas com Fundos, Recursos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5 - Total das Despesas Custeadas com Fundos, Recursos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.6 - Total das Despesas Custeadas com Fundos, Recursos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.7 - Total das Despesas Custeadas com Fundos, Recursos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.8 - Total das Despesas Custeadas com Fundos, Recursos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.9 - Total das Despesas Custeadas com Fundos, Recursos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.10 - Total das Despesas Custeadas com Fundos, Recursos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (a)	VALOR APLICADO (b)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (c)	% APLICADO* (d)
11 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	47.456.108,00	47.456.108,00	47.456.108,00	100,00
12 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	72.430.000,00	72.430.000,00	72.430.000,00	100,00
13 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 212-A, § 3º - Lei nº 14.232, de 2020 (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR PERMITIDO (a)	VALOR NÃO APLICADO (b)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (c)	VALOR NÃO APLICADO EXCETO AO PERMITIDO (d)	% NÃO APLICADO (e)
11 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	47.456.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	72.430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 212-A, § 3º - Lei nº 14.232, de 2020 (Aplicação do Superávit da Educação Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (c)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (d)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (e)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRA O LIMITE CONSTITUCIONAL (f)
11 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	47.456.108,00	0,00	0,00	0,00	47.456.108,00	0,00
12 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	72.430.000,00	0,00	0,00	0,00	72.430.000,00	0,00
13 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - INDIQUE DE 10% DO FUNDEB NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

PRISG - DADO E VERIFICAÇÃO Nº 274/2024, em 11.03.24

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	77.496.950,00	8.860.218,79
1.1 - Receita Resultante de Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	55.454.000,00	0,00
1.2 - Receita Resultante de Impostos sobre Transmissão de Bens - ITCMD	1.201.500,00	0,00
1.3 - Receita Resultante de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	20.841.450,00	5.174.967,71
1.4 - Receita Resultante de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	73.500.000,00	2.583.250,98
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS - CONTRIBUIÇÕES E OUTROS	300.344.050,00	42.858.813,24
2.1 - Contribuição Social	242.154.000,00	76.094.818,75
2.2 - Contribuição Social	230.500.000,00	18.984.616,79
2.3 - Contribuição Social	15.500.000,00	0,00
2.4 - Contribuição Social	48.292.050,00	7.779.513,84
2.5 - Contribuição Social	188.000,00	31.183,18
2.6 - Contribuição Social	15.600,00	1.852,78
2.7 - Contribuição Social	10.000.000,00	9.989.442,81
2.8 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.9 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.10 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.11 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.12 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.13 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.14 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.15 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.16 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.17 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.18 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.19 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.20 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.21 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.22 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.23 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.24 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.25 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.26 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.27 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.28 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.29 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.30 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.31 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.32 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.33 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.34 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.35 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.36 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.37 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.38 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.39 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.40 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.41 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.42 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.43 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.44 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.45 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.46 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.47 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.48 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.49 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.50 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.51 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.52 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.53 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.54 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.55 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.56 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.57 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.58 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.59 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.60 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.61 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.62 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.63 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.64 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.65 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.66 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.67 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.68 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.69 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.70 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.71 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.72 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.73 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.74 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.75 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.76 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.77 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.78 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.79 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.80 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.81 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.82 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.83 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.84 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.85 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.86 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.87 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.88 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.89 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.90 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.91 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.92 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.93 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.94 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.95 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.96 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.97 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.98 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.99 - Contribuição Social	0,00	0,00
2.100 - Contribuição Social	0,00	0,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
4 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	157.556.900,00	12.492.317,89
4.1 - FUNDEB - Recursos e Transferências de Impostos	157.556.900,00	12.492.317,89
4.1.1 - Imposto	157.556.900,00	12.492.317,89
4.1.2 - Reembolso de Aplicação Financeira	100.000,00	125.991,20
4.1.3 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.4 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.5 - Imposto	0,00	0,00
4.1.6 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.7 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.8 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.9 - Imposto	0,00	0,00
4.1.10 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.11 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.12 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.13 - Imposto	0,00	0,00
4.1.14 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.15 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.16 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.17 - Imposto	0,00	0,00
4.1.18 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.19 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.20 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.21 - Imposto	0,00	0,00
4.1.22 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.23 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.24 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.25 - Imposto	0,00	0,00
4.1.26 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.27 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.28 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.29 - Imposto	0,00	0,00
4.1.30 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.31 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.32 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.33 - Imposto	0,00	0,00
4.1.34 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.35 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.36 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.37 - Imposto	0,00	0,00
4.1.38 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.39 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.40 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.41 - Imposto	0,00	0,00
4.1.42 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.43 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.44 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.45 - Imposto	0,00	0,00
4.1.46 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.47 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.48 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.49 - Imposto	0,00	0,00
4.1.50 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.51 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.52 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.53 - Imposto	0,00	0,00
4.1.54 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.55 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.56 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.57 - Imposto	0,00	0,00
4.1.58 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.59 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.60 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.61 - Imposto	0,00	0,00
4.1.62 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.63 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.64 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.65 - Imposto	0,00	0,00
4.1.66 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.67 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.68 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.69 - Imposto	0,00	0,00
4.1.70 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.71 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.72 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.73 - Imposto	0,00	0,00
4.1.74 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.75 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.76 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.77 - Imposto	0,00	0,00
4.1.78 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.79 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.80 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.81 - Imposto	0,00	0,00
4.1.82 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.83 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.84 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.85 - Imposto	0,00	0,00
4.1.86 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.87 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.88 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.89 - Imposto	0,00	0,00
4.1.90 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.91 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.92 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.93 - Imposto	0,00	0,00
4.1.94 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.95 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.96 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.97 - Imposto	0,00	0,00
4.1.98 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.99 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.100 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.101 - Imposto	0,00	0,00
4.1.102 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.103 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.104 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.105 - Imposto	0,00	0,00
4.1.106 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.107 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.108 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.109 - Imposto	0,00	0,00
4.1.110 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.111 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.112 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.113 - Imposto	0,00	0,00
4.1.114 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.115 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.116 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.117 - Imposto	0,00	0,00
4.1.118 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.119 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.120 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.121 - Imposto	0,00	0,00
4.1.122 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.123 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.124 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.125 - Imposto	0,00	0,00
4.1.126 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.127 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.128 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.129 - Imposto	0,00	0,00
4.1.130 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.131 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.132 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.133 - Imposto	0,00	0,00
4.1.134 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.135 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.136 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.137 - Imposto	0,00	0,00
4.1.138 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.139 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.140 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.141 - Imposto	0,00	0,00
4.1.142 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.143 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.144 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.145 - Imposto	0,00	0,00
4.1.146 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.147 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.148 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.149 - Imposto	0,00	0,00
4.1.150 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.151 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.152 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.153 - Imposto	0,00	0,00
4.1.154 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.155 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.156 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.157 - Imposto	0,00	0,00
4.1.158 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.159 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.160 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.161 - Imposto	0,00	0,00
4.1.162 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.163 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.164 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.165 - Imposto	0,00	0,00
4.1.166 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.167 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.168 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.169 - Imposto	0,00	0,00
4.1.170 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.171 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.172 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.173 - Imposto	0,00	0,00
4.1.174 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.175 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.176 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.177 - Imposto	0,00	0,00
4.1.178 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.179 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.180 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.181 - Imposto	0,00	0,00
4.1.182 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.183 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.184 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.185 - Imposto	0,00	0,00
4.1.186 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.187 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.188 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.189 - Imposto	0,00	0,00
4.1.190 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.191 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.192 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.193 - Imposto	0,00	0,00
4.1.194 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.195 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.196 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.197 - Imposto	0,00	0,00
4.1.198 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.199 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.200 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.201 - Imposto	0,00	0,00
4.1.202 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.203 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.204 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.205 - Imposto	0,00	0,00
4.1.206 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.207 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.208 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.209 - Imposto	0,00	0,00
4.1.210 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.211 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.212 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.213 - Imposto	0,00	0,00
4.1.214 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.215 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.216 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.217 - Imposto	0,00	0,00
4.1.218 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.219 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.220 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.221 - Imposto	0,00	0,00
4.1.222 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.223 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.224 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.225 - Imposto	0,00	0,00
4.1.226 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.227 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.228 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.229 - Imposto	0,00	0,00
4.1.230 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.231 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.232 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.233 - Imposto	0,00	0,00
4.1.234 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.235 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.236 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.237 - Imposto	0,00	0,00
4.1.238 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.239 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.240 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.241 - Imposto	0,00	0,00
4.1.242 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.243 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.244 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.245 - Imposto	0,00	0,00
4.1.246 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.247 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.248 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.249 - Imposto	0,00	0,00
4.1.250 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.251 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.252 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.253 - Imposto	0,00	0,00
4.1.254 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.255 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.256 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.257 - Imposto	0,00	0,00
4.1.258 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.259 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.260 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.261 - Imposto	0,00	0,00
4.1.262 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.263 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.264 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.265 - Imposto	0,00	0,00
4.1.266 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.267 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.268 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.269 - Imposto	0,00	0,00
4.1.270 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.271 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.272 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.273 - Imposto	0,00	0,00
4.1.274 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.275 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.276 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.277 - Imposto	0,00	0,00
4.1.278 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.279 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.280 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,00	0,00
4.1.281 - Imposto	0,00	0,00
4.1.282 - Reembolso de Aplicação Financeira	0,00	0,00
4.1.283 - Reembolso de recursos do Fundeb	0,00	0,00
4.1.284 - FURDEB - Complementação (a título) - VUAB	0,0	